

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2017, instalada às 10h00 em segunda chamada, para consolidação das Atas de Assembleias Setoriais realizadas em Araçatuba, Marília, Assis, Jundiaí, São José do Rio Preto, Araraquara, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Sorocaba, Santos, Franca, São José dos Campos e São Paulo, conforme edital publicado nos jornais: O Liberal, de Araçatuba, O Imparcial, de Araraquara; Diário de Assis, de Assis; Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal Folha de São Paulo, edição Folha do Interior, de Campinas; Diário de Franca, de Franca, Jornal de Jundiaí; Jornal da Manhã, de Marília, O Imparcial, de Presidente Prudente; Jornal A Cidade, de Ribeirão Preto; Jornal Expresso Popular, de Santos; O Vale, de São José dos Campos; Diário da Região, de São José do Rio Preto; Diário de São Paulo, de São Paulo e Jornal Cruzeiro do Sul, de Sorocaba, todos em edição de 25 de novembro de 2017 para discussão e votação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2 - Apresentação, discussão e votação das condições que devem constar na Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2018; 3 - Discussão e aprovação de Contribuição assistencial para o Sindicato; 4 - Discussão e aprovação da taxa negocial para os acordos de PLR; 5 - Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo. Na consolidação dos trabalhos setoriais foram apurados os seguintes resultados de votação para os diversos itens da Ordem do Dia: **Item 1 da Ordem do Dia:** A proposta de dispensa da leitura da Ata da Assembleia anterior foi aprovada por unanimidade, em todas as Assembleias setoriais realizadas. **Item 2 da Ordem do Dia:** Foi aprovada "in totum", por unanimidade, em todas as assembleias setoriais, a proposta de Pauta anexa, que faz parte integrante desta ata, apresentada pela diretoria do SINDPD, para a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que deverá vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, que contém as seguintes cláusulas: Cláusula 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE; Cláusula 02 - ABRANGÊNCIA; Cláusula 03 - SALÁRIOS NORMATIVOS; Cláusula 04 - REAJUSTE SALARIAL; Cláusula 05 - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS; Cláusula 06 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO; Cláusula 07 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM; Cláusula 08 - VERBAS SALARIAIS CONSECUTÁRIAS; Cláusula 09 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO; Cláusula 10 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL; Cláusula 11 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO; Cláusula 12 - HORA EXTRAORDINÁRIA; Cláusula 13 - ADICIONAL - HORAS NOTURNAS; Cláusula 14 - ADICIONAL DE

MICROFILME

170900..

Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

SOBREAVISO; Cláusula 15 - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES; Cláusula 16 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS; Cláusula 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO; Cláusula 18 - ASSISTENCIA MÉDICA; Cláusula 19 - AUXÍLIO CRECHE; Cláusula 20 - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ; Cláusula 21 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; Cláusula 22 - FILHOS EXCEPCIONAIS; Cláusula 23 - ABONO POR APOSENTADORIA; Cláusula 24 - CONTRATO DE EXPERIENCIA; Cláusula 25 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; 26 - AVISO PRÉVIO; Cláusula 27 - HOMOLOGAÇÕES; Cláusula 28 - TRABALHO EM CASA; Cláusula 29 - DEVOLUÇÃO DA CTPS; Cláusula 30 - EQUIDADE DE GENERO E RAÇA; Cláusula 31 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU ADOTANTE; Cláusula 32 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI; Cláusula 33 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR; Cláusula 34 - GARANTIAS DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA; Cláusula 35 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA; Cláusula 36 - VIAGENS A SERVIÇO; Cláusula 37 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; Cláusula 38 - JORNADA DE TRABALHO; Cláusula 39 - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS; Cláusula 40 - AUSENCIAS LEGAIS; Cláusula 41 - AUSENCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR; Cláusula 42 - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR / VESTIBULAR; Cláusula 43 - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO; Cláusula 44 - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS; Cláusula 45 - GRUPO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS; Cláusula 46 - ATESTADOS MÉDICOS; Cláusula 47 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS; Cláusula 48 - SEMANA DA SAÚDE DA MULHER; Cláusula 49 - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO; Cláusula 50 - NORMA TÉCNICA SOBRE A LER DORT; Cláusula 51 - NR-7 MÉDICO COORDENADOR; Cláusula 52 - TRABALHO DOS ANALISTAS DE SISTEMAS E ASSEMBELHADOS; Cláusula 53 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO; Cláusula 54 - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL; Cláusula 55 - DELEGADO SINDICAL; Cláusula 56 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS; Cláusula 57 - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS; Cláusula 58 - MENSALIDADES SINDICAIS; Cláusula 59 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA PATRONAL; Cláusula 60 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Alínea Letra "E", da CLT; Cláusula 61 - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS; Cláusula 62 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS; Cláusula 63 - COMUNICAÇÕES DO SINDPD; Cláusula 64 - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR; Cláusula 65 - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES; Cláusula 66 - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS; Cláusula 67 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO; Cláusula 68 - NORMAS CONSTITUCIONAIS; Cláusula 69 - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS; Cláusula 70 - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO; Cláusula 71 - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS; Cláusula 72 - GARANTIAS GERAIS; Cláusula 73 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

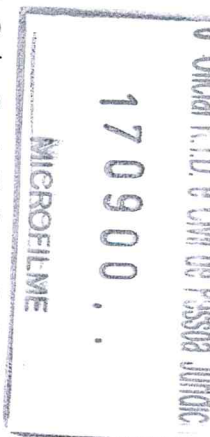
Oficial P.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
170900
MICROFILME

Cláusula 74 – GRUPO DE ESTUDOS PREVIDENCIA COMPLEMENTAR; Cláusula 75 - ASSISTENCIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS; Cláusula 76 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO; Cláusula 77 – QUITAÇÃO ANUAL DE VERBAS TRABALHISTAS; Cláusula 78 - BOLSA DE ESTUDO; Cláusula 79 – TRABALHO INTERMITENTE; Cláusula 80 - PROTEÇÃO À TRABALHADORA GESTANTE; Cláusula 81 – DIA DO PROFISSIONAL DE TI; Cláusula 82 – VALE CULTURA; Cláusula 83 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL; Cláusula 84 - QUINQUENIO. Foi submetida, em todas as assembleias setoriais, discussão e votação, em separado da pauta, a proposta da diretoria do SINDPD de **não majoração no valor da mensalidade associativa para o ano de 2018, Cláusula 57 – Mensalidades Sindicais, mantendo-se o valor atual de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos)**. A proposta foi aprovada por unanimidade em todas as assembleias setoriais. **Item 3 da Ordem do Dia:** Aprovada “in totum”, por maioria absoluta, em todas as Assembleias setoriais realizadas, a proposta para Contribuição assistencial, artigo 513, alínea “e” da CLT, para o Sindicato, vazada nos seguintes termos: “As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, a partir de janeiro de 2018, em favor do SINDPD, conforme **Artigo 513, ALINEA "E" DA CLT, TCAC – Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000**, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da **decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital publicado nos jornais: O Liberal, de Araçatuba, O Imparcial, de Araraquara; Diário de Assis, de Assis; Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal Folha de São Paulo, edição Folha do Interior, de Campinas; Diário de Franca, de Franca, Jornal de Jundiaí; Jornal da Manhã, de Marília, O Imparcial, de Presidente Prudente; Jornal A Cidade, de Ribeirão Preto; Jornal Expresso Popular, de Santos; O Vale, de São José dos Campos; Diário da Região, de São José do Rio Preto; Diário de São Paulo, de São Paulo e Jornal Cruzeiro do Sul, de Sorocaba, todos em edição de 25 de novembro de 2017”.** **Parágrafo 1º** - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINDPD. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD cópia da guia quitada e a relação nominal dos **empregados**, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas; **Parágrafo 2º** - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **03 de janeiro de 2018 ao dia 12 de janeiro de 2018**, de Segunda a Sábado das **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada** a ser apresentada pessoalmente nos seguintes endereços: **São Paulo e região:** Rua Juventus, 690 - Mooca – São Paulo - SP; **Araçatuba e região:** Rua Campos Sales, 97, 9º andar, sala 94, Edifício Campos Sales, Centro, Araçatuba, SP; **Araraquara e região:** Rua Padre Duarte, 151, sala 57, Edifício América, Araraquara, SP; **Bauru e região:** – Avenida Getúlio Vargas, 21-51 – Cj.21 – Jardim Europa, Bauru, SP; **Campinas e região:** Clube Fonte São Paulo - Rua: José Paulino, 2138 - Vila Itapura, Campinas, SP; **Jundiaí e região:** Av. Jundiaí, 549,



FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br • Central de Atendimento: (11) 3223-5600

Anhangabaú, Jundiaí, SP; **Presidente Prudente e região:** Av. Coronel José Soares Marcondes, 871, Sala 112, 11º andar, Bosque, Presidente Prudente, SP; **Ribeirão Preto e região:** Rua Candido Portinari, 75, Jd. América, Ribeirão Preto, SP; **Santos e região:** Av. Ana Costa, 79, cj. 82, Vila Mathias, Santos, SP; **São José dos Campos e região:** Rua Major Vaz, 274, Vila Ady Anna, São José dos Campos, SP; **São José do Rio Preto e região:** Rua Silva Jardim, 2378, Pq. Industrial, São José do Rio Preto, SP e **Sorocaba e região:** Rua Sete de Setembro, n 287 - sala 93 - Centro - Sorocaba. **Parágrafo 3º** - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do **SINDPD**, cuja abrangência está disponível no site www.sindpd.org.br. **Parágrafo 4º** - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando **fora do Estado de São Paulo** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada, endereçada à sede do **SINDPD**, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000. **Parágrafo 5º** - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD** através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembleias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. **Parágrafo 6º** - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente **Convenção Coletiva de Trabalho** não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, Alínea “E”, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema. **Parágrafo 7º** - Neste ato as empresas assumem o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão, por unanimidade, de sua Segunda Turma, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3, de 10 de agosto de 2001 e nº 337.718-3, 1º de agosto de 2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURELIO DE MELLO e NELSON JOBIM: EMENTA: (Ministro Marco Aurélio). CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE- 189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001). Conclusão Final do mesmo julgamento: UNÂNIME. “Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a



contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva". Recurso Extraordinário nº 337.718-3. DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim): "O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada". Destaco, na ementa: "CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001) ". Estive presente ao julgamento do referido recurso, acompanhei MARCO AURÉLIO, coerente com a posição tomada dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2002. Ministro NELSON JOBIM – Relator. **Restou decidido e aprovado por unanimidade, em todas as assembleias setoriais, que o prazo para desfiliação ao SINDPD, visando à entrega de cartas de oposição, será dia 31/12/2017. Item 4 da Ordem do Dia:** Aprovada por unanimidade em todas as assembleias setoriais, vazada nos seguintes termos: "A empresa descontará dos empregados, uma contribuição de 6% (seis por cento), sobre o valor a ser pago a cada empregado, referente à PLR (Participação nos Lucros ou Resultados), ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, repassando-a ao Sindicato até 10 (dez) dias após o desconto"; **Item 5 da Ordem do Dia:** Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo, aprovada "in totum" por unanimidade, em todas as Assembleias Setoriais realizadas. Do resultado das Assembleias Setoriais, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo presidente da mesa, Sr. Antônio Fernandes dos Santos Neto _____, e por mim, José Gustavo Oliveira Netto, secretário _____: São Paulo, 16 de dezembro de 2017.

170900...
MICROFILME

CARTÓRIO
BARRA FUNDA

35 CARTÓRIO BARRA FUNDA
35º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - São Paulo
R. Barra Funda, nº 452 - Barra Funda - CEP 01152-000 - Tel/Fax: (11) 3662-4921/3662-4922
www.cartoriobarrafunda.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 07 de março de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [2024060516583200000229-001]

121319
FIRMA 1
1062A0284777

Cartório Notarial do Brasil

Guilherme Gabriel de Lima
- Escrivente Autorizado -

Guilherme Gabriel de Lima
- Escrivente Autorizado -

jgon/rc

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

* Araçatuba - Rua Campos Sales, 97 - 9º andar - sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro - CEP 16010-230 - Tel: (18) 3622-1326 - sindpd.aracatuba@sindpd.org.br • Avaráquara - Rua Padre Duarte, 151 - sala 57 - Edifício América - CEP 14800-360 - Tel/Fax: (16) 3331-1454/3335-6955 - sindpd.aracaquara@sindpd.org.br • Bauru - Av. Getúlio Vargas, 21/51 - Sls. 21/22/23 - Edifício Business Office - Jd. Europa - CEP 17017-383 - Tel/Fax: (14) 3234-4966/3245-7050 - sindpd.bauru@sindpd.org.br • Campinas - Av. Francisco Glicério, 1.717 - Cjs. 71/72 - Centro - CEP 13012-000 - Tel: (19) 3237-1030/Fax: (19) 3233-1112 - sindpd.campinas@sindpd.org.br • Jundiaí - Av. Jundiaí, 555 - Anhangabaú - CEP 13208-061 - Tel: (11) 4497-0423/Fax: (11) 4497-0815 - sindpd.jundiai@sindpd.org.br • Presidente Prudente - Av. Cel. José Soares Marcondes, 871 - Sl. 112 - Bairro Bosque - CEP 19010-080 - Tel: (18) 3908-3555/3908-8544/Fax: (18) 3908-8549 - sindpd.pprudente@sindpd.org.br • Ribeirão Preto - R. Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140 - Tel/Fax: (16) 3610-6186/3610-1285 - sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br • Santos - Av. Ana Costa, 79 - Cj. 82 - Vila Mathias - CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707/3223-7105/3223-7202 - sindpd.santos@sindpd.org.br • São José dos Campos - R. Major Vaz, 274 - Vila Adryana - CEP 12243-670 - Tel: (12) 3942-9705/Fax: (12) 3921-6428 - sindpd.sjcampos@sindpd.org.br • São José do Rio Preto - R. Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065 - Tel: (17) 3234-2597/Fax: (17) 3222-4615 - sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br • Sorocaba - R. Sete de Setembro, 287 - Sls. 91/92 - Centro - CEP 18035-001 - Tel: (15) 3231-4592/Fax: (15) 3212-4241 - sindpd.sorocaba@sindpd.org.br